



ADM 2021 A 2024  
**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA**



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contrato nº 002/2021

Processo nº 002/2021, Modalidade: Inexigibilidade de licitação.

**CONTRATANTE:** CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que firmam: de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA, inscrita no CNPJ sob nº. 04.365.494/0001-69, com sede administrativa à Rua Frei André Quinn, s/nº. Centro – ARAGUACEMA-TO, neste ato representado pelo Presidente Sr. GEFERSON DE SÁ COSTA MORAIS, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 005.595.951-23 e do RG nº. 616.856 SSP/TO, residente e domiciliado à Rua 96, QD 05 LT 08 , Setor Aeroporto – Araguacema – TO

**CONTRATADA:** SUSANNA OLIVEIRA E SILVA, inscrito no CNPJ nº 14.116.736/0001-34, nome fantasia OLIVEIRA CONTABIL-ME situada na Rua Couto Magalhães CEP: 77.690-000 nº 623, Centro de Araguacema-To, CEP: 77.690-000, neste ato representada pela Proprietária Sra. SUSANNA OLIVEIRA E SILVA, brasileira, casada, contadora Nº registro To – 003364/O-0, inscrita no CPF 015.774.791-30, residente e domiciliado na Rua Caiapós s/nº setor planalto, na cidade de Araguacema ora denominada CONTRATADA, decidem por consenso, de forma livre, mansa e pacífica firmar o presente contrato nos termos das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de serviços especializados de forma continua na prestação de serviço por profissional da Área Contábil para executar os serviços de Assessoria Contábil, Financeira e Contabilidade Pública na Câmara Municipal de Araguacema-TO.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATANTE, observando as seguintes condições:

2.1.1 A documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na CLÁUSULA PRIMEIRA será fornecida pela CONTRATANTE, consistindo, basicamente em: Boletim de caixa e documentos nele constantes; Extratos de todas as contas correntes bancárias e devidas aplicações, descontos, contratos de créditos, avisos de créditos, débitos etc; Documentos e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados, entregues em boa ordem e em tempo hábil, devidamente atestado, contendo a cópia de cheque.

2.1.2 A CONTRATADA só será responsável solidariamente pela entrega intempestiva das remessas ao TCE-TO, via SICAP Contábil, se toda a documentação e informações necessárias à

Rua Frei André Quinn, Câmara Municipal de Araguacema Centro, Araguacema – TO -  
CNPJ.14.116.736/0001-34

[www.araguacema.to.leg.br](http://www.araguacema.to.leg.br) – (63) 3472-1216



ADM 2021 A 2024  
**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA**

*Ambr*  
FL. 046  
Visto

execução dos serviços contratados forem devidamente repassadas pela CONTRATANTE ao departamento contábil em tempo hábil.

2.1.3 Do tempo hábil acordado e estipulado em contrato: os documentos para fechamento dos balancetes mensais serão repassados pela CONTRATANTE à CONTRATADA até o dia 10 após encerramento de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, sendo que esta última terá até o dia 30 após o encerramento de cada bimestre para enviar ao TCE/TO, as informações do SICAP Contábil, cumprindo assim os prazos legais dispostos em Resolução do Tribunal de Contas do Estado.

2.1.4 Caso as datas estipuladas neste, ocorram em finais de semana ou feriados, estende-se o prazo ao primeiro dia útil subsequente.

2.1.5 Entende-se por documento hábil: extratos bancários de conta corrente e aplicações de todas as contas bancárias mesmo que não haja movimentação no período, livro de conta caixa, processos devidamente formalizados contendo solicitações, despacho do departamento financeiro, documentos fiscais atestados, recibos quitados, boletim de rendas locais, e o que mais se fizer necessário para contabilização e apuração dos balancetes mensais.

2.1.6 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos realizados, assim, como pelas orientações que presta desde que, sejam rigorosamente seguidas pela CONTRATANTE, eximindo-se a primeira das consequências da não observância do seu cumprimento.

**2.1.7 Os serviços serão efetuados pela CONTRATADA, dentro do horário normal de funcionamento (07h00min às 13h00min) horas, de segunda a sexta-feira, desde que nelas não coincidam feriados ou dias santificados.**

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO DEVER DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados na CLÁUSULA PRIMEIRA com todo zelo, diligência e honestidade, observando a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela resolução nº 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade e às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, NBCs T 16.1 a 16.11.

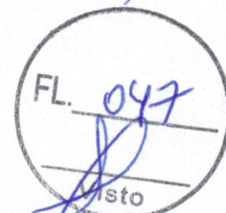
3.2 Obrigam-se a CONTRATADA fornecer à CONTRATANTE e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

3.3 A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentos inidôneos ou incompletos que lhe forem apresentados, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes de desrespeito à orientação prestada.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE



ADM 2021 A 2024  
**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA**



- 4.1. Providenciar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados a prestação dos serviços pelo responsável pela fiscalização.
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado especialmente para este fim.
- 4.3. Comunicar ao CONTRATADO, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorridas na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem do CONTRATADO.
- 4.4. Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.
- 4.5. Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços.
- 4.6. Fornecer ao CONTRATADO os elementos necessários à execução dos serviços, seja documentos, procurações, certidões etc., sempre que se fizer necessário e assim que lhes for solicitado.
- 4.7. Arcar com todas as despesas e custas necessárias ao fiel desempenho do contrato e dele decorrentes.
- 4.8. Fica sob-responsabilidade da CONTRATANTE, todas as despesas de locação e manutenção de softwares, servidores de dados, rede lógica, serviços de internet e materiais de papelaria, de expediente e de suprimentos de informática e outras do gênero, necessárias à realização dos serviços da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO e REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

5.1 A CONTRATANTE pagará pelos serviços constantes na CLÁUSULA Primeira deste, o valor global de R\$ 41.800,00 (Quarenta e um Mil e Oitocentos Reais), pagáveis em 11(onze) parcelas mensais e iguais de R\$ 3.800,00 (Três Mil e Oitocentos Reais).

a) 10 (dez) relativas aos fechamentos dos Balancetes mensais;

b) 01 (um) relativa ao do Balanço Geral Consolidado da Câmara Municipal relativo a 2021.

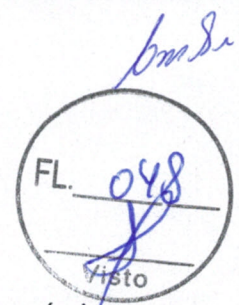
5.2 Os serviços serão pagos todo dia 30 (trinta) do mês corrente, mediante a apresentação da nota fiscal.

5.3 Os preços poderão ser reajustados obedecendo-se o limite permitido pela Lei 8.666/93, ou em caso de renovação do contrato com a utilização do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, para as devidas correções inflacionárias.

5.4 Poderá haver modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;



ADM 2021 A 2024  
ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA



5.5 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato para os seus acréscimos.

**5.6 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento. (Legislação: Lei 8.666/93, Art. 65, Incisos I e II e § 1º e 8º).**

CLÁUSULA SEXTA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, prevista na Lei Orçamentária Anual:

Órgão	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Descrição da Fonte
Câmara Municipal de Araguacema	010.100.002.01.031.0002.2001	3.3.90.35	Serviços de Assessoria e consultoria	010	Recurso Próprio

CLÁUSULA SETIMA - PERÍODO DE VIGÊNCIA

7.1 Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de sua assinatura e cessará seus efeitos no dia 31 de dezembro de 2021.

7.2 Por se tratar de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta meses). (Legislação - Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93 e MP 1.531-12/97 e convalidada pela Lei nº 9.648/98)

**7.3 Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo poderá ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, além do 60 (sessenta meses) estipulados acima. (Legislação – Inciso II e § 4º do Art. 57 da Lei 8.666/93 e MP 1.531-12/97 e convalidada pela Lei nº 9.648/98);**

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer a fiscalização de todas as fases de execução do presente contrato, sem prejuízo das ressalvas contidas nas disposições legais e normativas que regem os serviços contábeis.

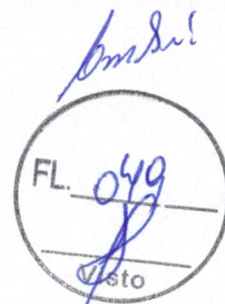
**Parágrafo Primeiro** - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato será realizada pela Câmara Municipal de Araguacema-To, através do correspondente Fiscal de Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

Rua Frei André Quinn, Câmara Municipal de Araguacema Centro, Araguacema – TO -  
CNPJ.14.116.736/0001-34

[www.araguacema.to.leg.br](http://www.araguacema.to.leg.br) – (63) 3472-1216



ADM 2021 A 2024  
**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA**



**Parágrafo Segundo** - O Fiscal do presente contrato será formalmente designado pelo CONTRATANTE, competindo-lhe o acompanhamento e fiscalização do contrato, respondendo pelas ações e omissões que vierem sujeitar ao contratante.

**Parágrafo Terceiro** - Dentre as atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras decorrentes da função, destacam-se as seguintes:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- II - Registrar nos autos do processo administrativo, quando observar irregularidades na execução do serviço, por meio de instrumento hábil (laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc.), adotando as providências necessárias ao seu correto cumprimento em conformidade com os critérios de qualidade, rendimento, economicidade e eficiência, entre outros previstos no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta;
- III - Acompanhar os prazos de vigência dos contratos, indicando a necessidade de prorrogações, acréscimos e supressões;

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pelo CONTRATADO, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento decorrentes de atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa, poderão ser-lhe impostas as seguintes penalidades previstas na Lei nº 8666/93, quais sejam:

- I - Advertência;
- II - Suspensão e impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal CONTRATANTE;
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;
- IV - Pagamento de multa de até 5% sobre o valor da parcela em atraso.

**Parágrafo Primeiro** – A penalidade consistente em multa pode ser aplicada, cumulativamente, com uma das demais sanções, observada a gravidade na infração.

**Parágrafo Segundo** – Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa, em processo administrativo.

**Parágrafo Terceiro** – Os valores das multas deverão ser recolhidos perante a Secretaria Municipal de Finanças, no prazo e forma estabelecidos pelo CONTRATADO, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência, após inscrição em dívida ativa, podendo o CONTRATANTE efetuar retenção junto aos créditos que, porventura, possua o CONTRATADO.

**Parágrafo Quarto** – O CONTRATADO não será punido e nem responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, ou quando provada a justa causa e impedimento, ou, ainda, quando não decorrem de atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa.

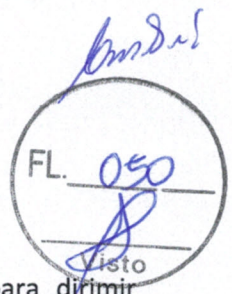
**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Rua Frei André Quinn, Câmara Municipal de Araguacema Centro, Araguacema – TO -  
CNPJ.14.116.736/0001-34

[www.araguacema.to.leg.br](http://www.araguacema.to.leg.br) – (63) 3472-1216



ADM 2021 A 2024  
**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA**



10.1 Fica eleito o foro da comarca de Araguacema/TO, como competente para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO**

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do CONTRATADO assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, bem como nos casos citados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 - Nos casos omissos aplica-se a legislação vigente em especial a Lei 8.666/93 e suas alterações.

E assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual forma e teor.

Araguacema – TO, 01 de Março de 2021.

*Geferson de S. P. Moraes*  
**GEFERNON DE SÁ COSTA MORAIS**

Câmara Municipal de  
Presidente da Câmara Municipal  
CONTRATANTE

*Susanna Oliveira e Silva*  
**Susanna Oliveira e Silva**  
**Oliveira contábil**  
CNPJ nº 14.116.736/0001-34  
CRC/TO nº 003364/O-0  
CONTRATADO



ADM 2021 A 2024  
ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA



*Aranda*

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_